



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Ofício Circular nº 006/2003 – GABPR

Palmas, 17 de novembro de 2003

Senhor(a) Gestor(a),

Encaminho a Vossa Excelência a anexa cópia da Resolução Normativa nº 04/2003, de 05 de novembro de 2003, que dispõe sobre alterações dos seguintes dispositivos do Regimento Interno desta Corte de Contas:

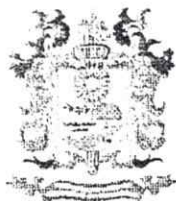
- parágrafo único do art. 53;
- alínea “b” do inciso II do art. 68;
- art. 109, *caput*;
- parágrafo único do art. 204;
- § 4º do art. 213;
- art. 214, *caput*;
- § 3º do art. 217;
- art. 252, *caput*.

Por oportuno, solicito a especial atenção de Vossa Excelência às mudanças introduzidas pela citada Resolução, especialmente no que se refere ao cumprimento de diligências e apresentação de defesa, cujos prazos foram reduzidos de 30 para 15 dias.

Atenciosamente,

Conselheiro JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS
Presidente

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Jair Acácio Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal
Araguatins – TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2003, de 05 de Novembro de 2003.

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do art. 53; alínea "b" do inciso II do art. 68; art. 109, *caput*; parágrafo único do art. 204; § 4º do art. 213; art. 214, *caput*; § 3º do art. 217 e art. 252, *caput*, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa Nº 002 de 04 de dezembro de 2002, relativo ao prazo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 35 da Constituição Estadual c/c artigos 287 a 289 de seu Regimento Interno e à unanimidade de votos dos membros que compõem o seu Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto no parágrafo único do artigo 53; alínea "b" do inciso II do art. 68; art. 109 *caput*; parágrafo único do art. 204; § 4º do art. 213; art. 214, *caput*; § 3º do art. 217 e art. 252, *caput* do Regimento Interno desta Corte de Contas, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53....."

Parágrafo único. Não havendo defesa no prazo de 15 (quinze) dias, ou se ela for julgada improcedente, o Tribunal de Contas declarará o alcance, atribuindo-lhe o valor com base nos elementos que dispuser, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e neste Regimento.

Art. 68.....

II.....

b) ordenar a citação do responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou recolher o valor do débito, se houver.

Art. 109. Verificada ilegalidade, ilegitimidade ou ofensa ao princípio da economicidade, o Relator determinará a audiência do responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativas ou eliminar as irregularidades do ato.

Art. 204.....

Parágrafo único. Ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento e Instrução Normativa o prazo para cumprimento de diligência será de 15 (quinze) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 213......

§ 4º. A decisão definitiva somente será prolatada após esgotado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa.

Art. 214. Antes de prolatar decisão definitiva nos processos de prestação, tomadas de contas ou de tomada de contas especial poderá o Tribunal determinar Diligência Externa necessária ao saneamento dos referidos processos, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 217......

§ 3º. Ao deferir-se o ingresso de interessado no processo, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do requerente, para o exercício das prerrogativas processuais previstas neste Capítulo.

Art. 252. Se a revisão for requerida pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, o Relator mandará, desde logo, intimar o responsável ou interessado, pessoalmente, sempre que possível, ou por despacho seu publicado nos termos do Regimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, alegue o que entender”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2003.

Conselheiro José Jamil Fernandes Martins
Presidente

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sbrinhts
Relator

Conselheiro José Wagner Praxedes

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
Vice-Presidente

Conselheiro Manoel Pires dos Santos

Conselheira Doris Coutinho

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Fui presente: Oziel Pereira dos Santos
Procurador-Geral de Contas